



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	10
Controladoria-Geral do Estado .....	10
Advocacia-Geral do Estado .....	10
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	11
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	12
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	12
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	13
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	13
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	14
Secretaria de Estado de Fazenda .....	14
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	15
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	15
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	15
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	17
Secretaria de Estado de Saúde .....	21
Secretaria de Estado de Educação .....	31
Editais e Avisos .....	34

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.756, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o SEF2030+, direcionamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre o SEF2030+, direcionamento estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, que consiste no conjunto de iniciativas para desenvolver a gestão estratégica no âmbito da SEF, a partir do planejamento estratégico orientado para o período entre 2020-2030.

Art. 2º – O SEF2030+ tem como escopo:

I – definir o propósito, a missão, a visão e os valores, que serão os norteadores estratégicos;  
II – definir eixos estratégicos temáticos e seus desafios;  
III – elaborar, implantar e aperfeiçoar o planejamento estratégico a partir das propostas de soluções das equipes temáticas;

IV – construir planos anuais alinhados ao planejamento estratégico;

V – construir painel estratégico e modelo de governança e gestão para monitoramento e avaliação do SEF2030+.

Art. 3º – O Secretário de Estado de Fazenda expedirá, por ato próprio ou mediante delegação, normas para dispor sobre:

I – eixos estratégicos temáticos;

II – equipes temáticas;

III – prazos para apresentação de propostas de soluções e estudos de viabilidade e risco para os eixos estratégicos temáticos;

IV – modelo de governança e gestão para monitoramento e avaliação do SEF2030+.

Art. 4º – As iniciativas a que se refere o SEF2030+ são afetas às competências da SEF, observado o disposto nos incisos II e III do art. 44 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.757, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º – O caput e a alínea “b” do item 52 da Parte I do Anexo II do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

52	Saída, com destino a estabelecimento de contribuinte do imposto, dos seguintes produtos: (...) b) lenha ou madeira in natura.
----	---

”

Art. 2º – A Parte I do Anexo II do RICMS fica acrescida do item 82, com a seguinte redação:

82	Operação de venda de floresta em pé destinada a contribuinte do imposto situado no Estado.
82.1	O diferimento de que trata este item fica condicionado à emissão de documento fiscal na data da transferência de propriedade da floresta em pé concretizada com a tradição das árvores.

”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.758, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Educação – SEE, a que se refere os arts. 31 e 32 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A SEE tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo;

II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;

III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;

V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;

VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;

VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;

VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;

IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;

X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;

XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e entidades de sua área de competência;

XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;

XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;

XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE;

XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.

Art. 3º – A SEE tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica;

VI – Assessoria de Relações Institucionais;

VII – Assessoria de Inovação;

VIII – Subsecretaria de Administração;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191119224622011.